Parecer nº 28, de 2022.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017-Plano Diretor de Cascavel.

Proponente: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Edson Souza/MDB.

RECEBIDO EM: 13/10/22 às 15:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parecer Contrário

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2022, que que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017- Plano Diretor de Cascavel.

Em sua mensagem de lei, o autor afirma que o projeto em epígrafe tem por escopo alterar o § 1.º do art. 100 da Lei Complementar nº 91, de 2017, modificando o zoneamento da Avenida Barão do Rio Branco e da Avenida Piquiri no trecho especificado de ZICIS para ZEA 4, compatibilizando com as suas reais vocações e características de uso.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo Regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Da leitura do Projeto em análise, verifica-se que a expansão proposta sobre o Plano Diretor visa incluir o trevo da Avenida Piquirí, alterando de ZICIS para ZEA 4. Todavia, o "caput" do mesmo artigo estabelece que:

> *Art. 100 Poderão ter sua ocupação diferenciada na lei de uso do solo, as áreas urbanas próximas aos principais acessos rodoviários,* ***cuja ligação com o centro se dê por avenidas constituídas por duas pistas com separação física.*** *Estas poderão receber usos de comércios, serviços e indústrias se beneficiem da proximidade com a rodovia, compatíveis com os usos urbanos do entorno e*

Edson

que não sejam nocivos ou perigosos; Nessas áreas deverá ser incentivado o uso residencial em consonância com os não residenciais configurando áreas de média densidade.

Ocorre que a Avenida Piquirí não possui separação física entre suas pistas, não atendendo, assim, a condição estabelecida pelo "caput" para a ocupação diferenciada na lei de uso do solo. Dessa forma, a aprovação do presente projeto traria antagonismo entre o "caput" e o § 1.º, em flagrante desrespeito ao disciplinado pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e determina:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
(...)
III - para a obtenção de ordem lógica:
(...)
c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
(...)

Ora, se os parágrafos são instrumentos para a expressão dos aspectos complementares à norma enunciada no "caput", não podem violar o estabelecido por ele, para a manutenção da ordem lógica das disposições normativas.

Dessa forma, como Relator da presente proposição legislativa verifico óbice à sua tramitação nesta Casa de Leis. Por isto, não visualizo a conveniência e oportunidade, e, como relator da matéria, manifesto meu **voto Contrário** ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2022.

III. VOTO DIVERGENTE

Em face da presente proposição legislativa, com todo respeito ao distinto relator, o qual se manifesta contrário a tramitação do Projeto de Lei Ordinário nº 79, de 2022, eu, vereador Romulo Quintino/PL, passo a proferir meu voto divergente.

Da análise do PLC nº 01, de 2022, entendo que está caracterizado a conveniência e oportunidade da propositura do Projeto de Lei, visto que se materializa o interesse público e, desta forma, me manifesto favorável a continuação da tramitação do presente Projeto de Lei.

IV. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela maioria dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta Parecer Contrário ao Projeto de Lei Complementar n° 01, de 2022.

Romulo Quintino
Vereador/PL
Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Secretário

Edson Souza
Vereador/MDB
Membro
Relator

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 10 de outubro de 2022.